



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.391, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“CONCEDE REVISÃO ANUAL NOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL,
VICE PREFEITO MUNICIPAL,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
VEREADORES”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, em percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores, nos termos da Lei Municipal número 3.266/2022.

Parágrafo único – O reajuste disposto no *caput* deste artigo será concedido a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 07 DE
FEVEREIRO DE 2024.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

